



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 46/2026

Campo Novo, 23 de julho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 46, de 23 de julho de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de Professor de Educação Infantil e Monitor para atuar junto a Secretaria de Educação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 46 DE 23 DE JULHO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial de até **05 (cinco) Professores de Educação Infantil**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de até **10 (dez) Monitores Educacionais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação temporária e emergencial encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul orienta que tais contratações sejam autorizadas por lei específica, devidamente motivadas pelo interesse público e precedidas de processo seletivo simplificado, admitindo-se, quando necessário, sua prorrogação mediante autorização legal.

A medida decorre da necessidade de ampliação do atendimento na Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que a Administração Municipal promoverá a abertura de **nova turma de Educação Infantil**, com o objetivo de atender à demanda reprimida existente e reduzir a fila de espera por vagas. A insuficiência do quadro atual de profissionais inviabiliza o funcionamento da nova turma sem a realização das contratações ora propostas.

Importa destacar que a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e seu atendimento é dever do Poder Público, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças até cinco anos de idade. Ainda, o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, dentre eles o direito à educação.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que compete ao Município oferecer a Educação Infantil, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

A contratação dos Professores de Educação Infantil e dos Monitores Educacionais mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento da nova turma, observando a proporção entre profissionais e alunos, garantindo a qualidade do atendimento pedagógico e o cumprimento das normas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

educacionais, além de preservar a continuidade de um serviço público essencial.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de assegurar o direito fundamental à educação, reduzir a fila de espera por vagas na Educação Infantil e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, por esta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, servidores municipais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores relacionados na tabela abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
1	Professor de Educação Infantil	20 Horas	Até 5
2	Monitor Educacional	40 Horas	Até 10

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por até igual período, limitada a vigência da prorrogação a 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002) e/ou Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002), exceto em relação ao cargo de monitor, cujas informações constam do anexo I da presente lei.

Art. 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão convocados, prioritariamente, dentre os aprovados no Processo Seletivo Simplificado vigente, observada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

rigorosamente a ordem de classificação. Esgotada a lista de candidatos classificados e permanecendo a necessidade de contratação, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, e a padronização das contratações, a exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes:

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGO: Monitor Educacional

PADRÃO DE VENCIMENTO – Nível 03

JORNADA DE TRABALHO - 200 horas mensalmente

Síntese dos Deveres: Executar sob supervisão, serviços de atendimento as crianças em suas necessidades diárias de cuidado, orientação, e recreação infantil.

Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; Executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; Auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; Auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; Observar a saúde e o bem-estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; Ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; Comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; Controlar e cuidar as crianças nos horários de repouso; Auxiliar nos serviços de limpeza e organização do espaço escolar; Executar trabalhos de cuidado das crianças em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; Realizar sob supervisão do professor atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; Contribuir no planejamento de atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; Participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; Manter organizado o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança, seguindo orientações dos Gestores; Participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; Participar das reuniões de pais promovidos pela escola; Auxiliar a direção e professores na execução de atividades próprias de estabelecimento de ensino, sempre sob a orientação, coordenação e supervisão do professor e/ou direção da escola. Acompanhar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante os intervalos, no recreio e na merenda; Auxiliar no encaminhamento dos alunos quando da realização de atividades em diferentes espaços pedagógicos; Colaborar nas atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o acesso ao material didático-pedagógico; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Encaminhar à Direção da escola, situações que indiquem possibilidade de risco à segurança dos alunos; Auxiliar o professor nas atividades que visam à formação de hábitos de higiene, de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

boas maneiras e de convívio fraterno dos alunos; Auxiliar nas atividades pedagógicas e de recreação com os educandos portadores de necessidades especiais; Orientar e auxiliar os educandos portadores de necessidades especiais no que se refere à higiene pessoal e alimentação (troca de fralda quando necessário); Observar a saúde e bem-estar dos educandos portadores de necessidades especiais; Receber e entregar os educandos de necessidades especiais aos pais e comunicar a estes os acontecimentos do dia; Participar do planejamento, avaliação e demais atividades necessárias ao desenvolvimento das práticas educativas nas turmas com educandos de necessidades especiais; Zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais existentes na escola; Executar outras tarefas semelhantes determinadas pela Coordenação/Direção da escola ou Secretaria Municipal de Educação. Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40hs;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Também, será exigida, a participação em cursos de formação continuada e capacitação em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - Escolaridade: ensino médio completo, magistério, estar cursando superior em pedagogia.

